



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.700

“Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV/PBA a realizar a alienação de bens imóveis na modalidade leilão, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - IPREV/PBA autorizado a realizar a venda dos seguintes bens imóveis de sua propriedade, recibos em dação em pagamento do Município de Paraopeba/MG:

I - 04 (quatro) lotes de terreno urbano situados na Rua Joaquim Marques, Bairro Padre Augusto Horta, medindo respectivamente 435,00 m², 472,00 m², 435,00 m² e 463,00 m²;

II - 11 (onze) lotes de terreno medindo 360,00 m² situados na Rua José Antônio Capanema, Bairro Padre Augusto Horta;

III - 10 (dez) lotes de terreno medindo 360,00 m², situados na Rua Cecília Marinho, Bairro Padre Augusto Horta.

IV - 04 (quatro) lotes de terreno medindo 360,00 m², situados na Rua Geraldina Barbosa, Bairro Padre Augusto Horta.

V - 05 (cinco) lotes de terreno medindo 360,00 m², situados na Rua Carlos Moreira, Bairro Padre Augusto Horta.

VI - 03 (três) lotes de terreno medindo 360,00 m², situados na Rua 13, quadra 11, Bairro Sagrada Família.

VII - 03 (três) lotes de terreno medindo 360,00 m², situados na Rua 13, quadra 12, Bairro Sagrada Família.

VIII - 02 (dois) lotes de terreno medindo 360,00 m², situados na Rua Nivaldo Silva, Bairro Sagrada Família.

Parágrafo único - As unidades dispostas nos incisos não possuem destinação pública no presente momento, devendo o IPREV/PBA proceder às suas alienações.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A modalidade da alienação prevista no artigo anterior será leilão, a teor do § 5º, inciso V, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação.

Art. 3º - A venda dos bens imóveis será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento na modalidade "cheque", o IPREV/PBA reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

Art. 4º - O valor mínimo para fins de leilão dos imóveis discriminados nesta Lei serão os constantes nos laudos de avaliação dos imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 07 de novembro de 2.013.

Pacífico Geraldo de Deus
Prefeito Municipal

Publicado em 07/11/13

José Márcio P. de Sousa
Gabinete do Prefeito